



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**Resolução Nº. 03/2020 - PPGED/ICED/UFPA**

Regulamenta, em caráter excepcional e temporal, as orientações para a Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado Acadêmico em Educação durante a Pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do PPGED, reunido na sessão ordinária realizada no dia 22 outubro de 2020:

CONSIDERANDO o estado de bem-estar social como direito fundamental do homem assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde publicada no DOU em 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do CONSEPE, de 22 de maio de 2020, que referendou a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UFPA por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Medida Provisória No. 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES No. 55, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país;

CONSIDERANDO a Portaria MEC No. 544 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução N. 5.294, de 21 de agosto de 2020, que trata do ensino remoto na UFPA;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As defesas de Dissertação e de Tese são exames de final de curso, a ocorrerem em sessão pública, por meio de webconferência, e se constituem na apresentação e arguição sobre um tema na área da Educação. Precede ao Exame, o depósito dos textos em formato científico, composto de introdução, seções, considerações finais, referências e anexos e/ou apêndices, caso necessário.

Parágrafo Único: Recomenda-se às/aos estudantes de doutorado que a defesa seja marcada após a integralização curricular, mas, caso não seja possível, excepcionalmente, aceitar-se-á a pendência dos créditos em Produção acadêmica, no caso da publicação de artigo em periódico, ainda que submetida, não tenha documento de aceite.

Art 2º - A Banca Examinadora de Defesa tem por finalidade avaliar a qualidade dos textos e o desempenho do estudante na defesa de seus estudos quanto à originalidade, ao conteúdo, à forma, à Revisão Bibliográfica e à profundidade da investigação do objeto, assim como o desenvolvimento inicial da capacidade de autonomia de pesquisa.

Art. 3º - A solicitação da constituição da Banca Examinadora deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa, via e-mail à Secretaria do programa, acompanhada de: arquivo com requerimento padronizado (devidamente assinado pelo/a orientador/a e pelo/a estudante), arquivo do exemplar da dissertação em PDF, Histórico Escolar gerado pelo Sigaa-UFPA.

Parágrafo Único: Às/Aos estudantes de doutorado que não tiverem cumprido com os créditos de Produção Acadêmica por conta da falta de publicação em periódico, deverão também encaminhar documento(s) comprobatório(s) da submissão de artigos.

Art. 4º - Os textos devem ser redigidos em Língua Portuguesa, contendo todas as partes exigidas pela ABNT, observando-se que o Resumo deve ser redigido em língua materna e em língua estrangeira moderna.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado do Programa homologar a composição da Banca Examinadora de Defesa, data e hora do Exame.

Parágrafo Único: O agendamento da data e hora de defesa deve ser feito previamente pelo/a orientador/a, junto com o orientando, e acordado com os membros da Banca Avaliadora.

Art. 6º - A banca de defesa de dissertação de mestrado deve ser composta por 01 (um) avaliador externo à UFPA, com título de Doutor, 01 (um) avaliador interno do PPGED/UFPA, o/a Orientador/a (Presidente da Banca) e 02 (dois) suplentes – um interno do PPGED/UFPA UFPA e um externo à UFPA.

Art. 7º. A banca de defesa de tese de doutorado deve ser composta por 02 (dois) avaliadores externos à UFPA, com título de Doutor, 02 (dois) avaliadores internos do PPGED/UFPA, o/a Orientador/a (Presidente da Banca), e dois suplentes – um interno do PPGED/UFPA e um externo à UFPA.

Parágrafo Único: As bancas devem estar compostas, preferencialmente, pelos mesmos membros da Banca de Qualificação.

Art. 8º - O resultado da Defesa deve ser registrado em Ata própria, a ser assinada por todos os membros da Banca e encaminhado à Coordenação do Programa, constando: Aprovado, Reprovado ou Aprovado com recomendações.

Art. 9º - O/A estudante pode ter sua defesa **Aprovada Sem Indicação de Alterações** ou **Aprovada com Indicação de Alterações** na versão final do texto. Em qualquer uma das situações, o/a estudante terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar a versão final do texto e o resumo em PDF à Secretaria do Programa, via e-mail, acompanhada de um parecer do/a orientador/a, para posterior homologação do Colegiado.

§ 1º: O/A estudante será desligado/a do Programa se não apresentar a versão final do texto em PDF no prazo de 90 (noventa) dias. Caso não tenha integralizado o currículo por não cumprir com os créditos de Produção Acadêmica, por conta da falta de publicação em periódicos, o/a estudante deverá solicitar prorrogação de prazo para a homologação da defesa, desde que apresente comprovante da submissão de artigo a periódico qualificado.

§ 2º: A solicitação da homologação somente será aceita mediante a comprovação de publicação do artigo em periódico qualificado de A1 até B4.

Art. 10 - O arquivo da versão final do texto com a ficha catalográfica gerada automaticamente pelo site da Biblioteca Central da UFPA Prof. Dr. Clodoaldo Beckmann, aba Produtos, e o arquivo com o resumo, ambos em pdf, devem ser encaminhados à Secretaria do Programa, via e-mail, para posterior homologação do Colegiado, respeitando-se as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 11 - Somente após o envio do texto final à Secretaria do Curso é que o estudante terá direito à cópia da ata de defesa.

Art. 12 - Em caso de Reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do curso, 24 meses para o Mestrado acadêmico e 42 meses para o doutorado, deverá, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, submeter-se a uma nova defesa. Caso aprovado/a, o/a estudante deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a versão final da Dissertação, conforme orientações contidas no Art. 9º desta resolução.

Parágrafo Único: Caso o/a estudante venha a ser reprovado novamente na segunda defesa, estará automaticamente desligado/a do curso.

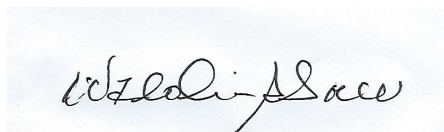
Art. 13. É da competência da secretaria organizar a documentação das bancas de defesa de Mestrado e Doutorado e a divulgação das mesmas, sendo de responsabilidade do (a) orientador (a) e presidente da banca criar o login de acesso à sala virtual onde será realizada a defesa via Webconferência.

Art. 14 - Esta Resolução substitui temporariamente as Resoluções de N. 05 e N. 06, aprovadas em 13 de Fevereiro de 2017, enquanto durar o período letivo emergencial na UFPA.

DE-SE CIENCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de outubro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIENCIAS DA EDUCACAO,  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUACAO EM EDUCACAO.

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature is cursive and appears to read 'Waldir de Abreu'.

**Prof. Dr. Waldir Ferreira de Abreu**  
**Coordenadora do PPGED/UFPA**  
**Portaria n. 2095/2020 - GR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**Resolução Nº 02/2020 - PPGED/ICED/UFPA**

Regulamenta, em caráter excepcional e temporal, as orientações para o Exame de Qualificação do Mestrado do Doutorado Acadêmico em Educação durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do PPGED, reunido na sessão ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2020:

CONSIDERANDO o estado de bem-estar social como direito fundamental do homem assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde publicada no DOU em 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do CONSEPE, de 22 de maio de 2020, que referendou a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UFPA por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Medida Provisória No. 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES No. 55, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país;

CONSIDERANDO a Portaria MEC No. 544 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução N. 5.294, de 21 de agosto de 2020, que trata do ensino remoto na UFPA;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os Exames de Qualificação do Mestrado Acadêmico e do Doutorado deverão ocorrer em seção pública ou não, a critério do/a orientador/a, por meio de webconferência, e tem por finalidade avaliar o desenvolvimento da Pesquisa, considerando:

- I. A originalidade do tema investigado, sua contribuição para a área da Educação e articulação com a Linha de Pesquisa;
- II. A articulação entre objeto, objetivo, problematização, metodologia e revisão bibliográfica e dados coletados;
- III. A viabilidade de sua conclusão com base no cronograma de trabalho a ser seguido.

Art. 2º - Os Exames de Qualificação poderão ocorrer durante o curso, independente do cumprimento dos demais créditos previstos no fluxo curricular e da aprovação nos Exames de Proficiência em língua estrangeira, devendo estas exigências ser cumpridas antes da defesa.

Art. 3º - Para o Mestrado Acadêmico o exame deverá ocorrer até o 18º mês do curso e para o Doutorado até o 36º mês do curso.

Art. 4º - O Exame deve ser solicitado à Secretaria do PPGED pelo/a Orientador/a, via e-mail, anexando-se requerimento padronizado, devidamente assinado pelo/a orientador/a e pelo/a estudante, acompanhado do arquivo do texto de dissertação ou de tese em PDF, escrito em língua portuguesa, e do Histórico Escolar gerado pelo Sigaa-UFPA.

Art. 5º - Os textos em desenvolvimento deverão apresentar análise preliminar de dados e estar composto, no mínimo, de: introdução, dois capítulos e cronograma das próximas etapas pesquisa.

Parágrafo Único: O/A estudante que não tiver ainda publicado trabalhos científicos em periódicos, livros ou anais de eventos, poderá fazê-lo após o exame, para a contagem de créditos no componente curricular Produção Acadêmica.

Art. 6º - Os exemplares do texto, gravados em PDF, deverão ser encaminhados pelo/a orientador/a aos membros da banca, titulares e suplentes, via e-mail, respeitando-se as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art.7º- A Banca de Qualificação do Mestrado Acadêmico, presidida pelo/a orientador/a, deve ser constituída por, no mínimo, três examinadores titulares: o/a orientador/a, um avaliador interno do PPGED e um avaliador externo à UFPA. Dois suplentes devem estar previstos na composição da banca: um suplente interno do PPGED e um suplente externo à UFPA, todos portadores do título de Doutor, titular e suplente.

Art 8º - A Banca de Qualificação do Doutorado, presidida pelo/a Orientador/a, será constituída por, no mínimo, três examinadores titulares: o/a orientador/a, um avaliador interno do PPGED e um avaliador externo à UFPA. Dois suplentes devem estar previstos na composição da banca: um suplente interno do PPGED e um suplente externo à UFPA, todos portadores do título de Doutor, titular e suplente.

§ 1º. Avaliadores externos à UFPA podem participar por meio de envio de parecer que deve ser lido pelo Presidente da Banca no ato do Exame.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão integrar as Bancas examinadoras, doutores não vinculados a Programas de Pós-Graduação, desde que solicitado pelo orientador, e que seja especialista na temática objeto da investigação a ser avaliada.

Art. 9º - O/A estudante que for reprovado no exame de qualificação estará automaticamente desligado do Programa.

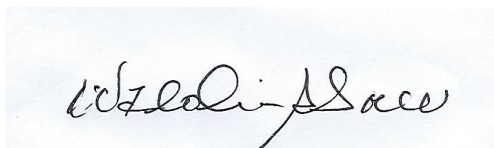
Art. 10. É da competência da secretaria organizar a documentação das bancas de qualificação de Mestrado e Doutorado, sendo de responsabilidade do (a) orientador (a) e presidente da banca criar o login de acesso à sala virtual onde será realizado o Exame de Qualificação via Webconferência.

Art. 11. - Esta Resolução substitui temporariamente as Resoluções de N. 03 e N. 04, aprovadas em 13 de Fevereiro de 2017, enquanto durar o período letivo emergencial na UFPA.

DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE.

Belém, 22 de outubro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIENCIAS DA EDUCACAO,  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUACAO EM EDUCACAO.



**Prof. Dr. Waldir Abreu**  
**Coordenador do PPGED/UFPA**  
**Portaria nº. 2095/2020 GR**